



CONTROLADORIA MUNICIPAL DE GARANHUNS

INTERESSADOS: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE.

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO.

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE, FACILITANDO O ACESSO E PERMANÊNCIA DOS ALUNOS NA ESCOLA.

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE - CGM, foi regulamentada pela Resolução nº 01/2009 T.C./PE e, têm suas atribuições regulamentadas pela Lei Municipal nº. 3656, de 23 de junho de 2009., e através do Decreto Municipal nº. 49, de 07 de setembro de 2023, foi realizado a normatização de emissão de parecer técnico através da nova lei de licitação nº 14.133/2021.

As Rotinas de trabalho adotadas pelo Controle Interno cabem, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios.

CGM – Controladoria Geral do Município

Endereço: Rua Severiano Peixoto, 75 - Santo Antônio - CEP 55293-050 - Garanhuns - PE





CONTROLADORIA MUNICIPAL DE GARANHUNS

DO RELATÓRIO

1- DA FASE INTERNA

1.1- Da Instrução do Processo Administrativo

Trata-se da análise prévia do Processo na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, que tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de transporte escolar dos estudantes da rede pública de ensino do município de Garanhuns/PE, facilitando o acesso e permanência dos alunos na escola.

Preliminarmente, esclarecemos, é imprescindível pontuar que tal exame aborda os aspectos gerais do processo, inerentes às atribuições do Controle Interno, como exige a lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº. 49, de 07 de setembro de 2023.

O referido processo foi instruído com os seguintes documentos, quais são relevantes para a análise em epígrafe:

- I - Documento de Formalização da Demanda;
- II - Estudo Técnico Preliminar;
- III - Termo de Referência;
- IV - Edital;
- V - Cotações;
- VI - Planilha de Rotas;
- VII - Referências de Custos;
- VIII - Bloqueio Orçamentário;
- IX - Minuta de Contrato.

2- DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER

A presente manifestação tem como escopo de assistir, através de análise prévia, abordando os aspectos gerais do processo, inerentes às atribuições do Controle Interno, conforme a exigência da nova Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº. 49, de 07 de setembro de 2023.

Por fim, vale salientar que determinadas observações são feitas em caráter meramente OPINATIVO, dentro da margem de

CGM – Controladoria Geral do Município

Endereço: Rua Severiano Peixoto, 75 - Santo Antônio - CEP 55293-050 - Garanhuns - PE





CONTROLADORIA MUNICIPAL DE GARANHUNS

discrecionariiedade que lhe é conferida pela Lei, haja vista, esta CONTROLADORIA não possuir capacidade técnica para a presente demanda.

3- DOS FATOS

A Controladoria Geral do Município de Garanhuns, fora provocada pela Secretaria de Administração, na pessoa do Secretário Sr. Antônio Acácio Santana de Godoy solicitando análise e emissão de parecer técnico solicitado pela Secretaria de Educação, na pessoa de sua Secretária Sra. Wilza Alexandra de Carvalho Rodrigues Vitorino, referente ao procedimento licitatório que tem por finalidade a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de transporte escolar dos estudantes da rede pública de ensino do município de Garanhuns/PE, facilitando o acesso e permanência dos alunos na escola.

Conforme justificado pela referida Secretaria em sua documentação, tal contratação faz-se necessária, uma vez que o a prestação de serviços de transporte escolar aos estudantes da rede pública de ensino de Garanhuns/PE é essencial para garantir o acesso à educação, e o município não dispõe de frota própria de veículos em qualidade suficiente para atender, de forma plena e eficiente, à demanda de alunos que necessitam de transporte escolar.

Por fim, a Secretaria de Educação destaca que o valor global máximo estimado para a contratação do objeto é de R\$ 5.236.643,17 (cinco milhões duzentos e trinta e seis mil seiscentos e quarenta e três reais e dezessete centavos), de modo que não se verifica qualquer discrepância ou ilegalidade.

4-DA ANÁLISE

O interesse público é um dos princípios fundamentais nas licitações públicas, conforme previsão no art. 5º da lei 14.133/2021:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de

CGM – Controladoria Geral do Município

Endereço: Rua Severiano Peixoto, 75 - Santo Antônio - CEP 55293-050 - Garanhuns - PE





CONTROLADORIA MUNICIPAL DE GARANHUNS

funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Tal princípio busca garantir que as contratações públicas sejam realizadas de maneira a atender as necessidades coletivas com eficiência e eficácia.

Conforme a modalidade de licitação, o artigo 6º, inciso XLI, da lei 14.133/2021, como sendo o pregão em sua forma eletrônica, o que se encontra em perfeita correção uma vez que o objeto se enquadra na categoria de bens comuns, com padrões de qualidade e desempenho passíveis de descrição objetiva e usualmente encontrados no mercado.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento Poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

Diante da especificidade das rotas identificadas, a SEDUC alega que não foi possível adotar integralmente a ordem preferencial prevista no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que prioriza a utilização de preços obtidos por meio de contratações similares já celebradas pela Administração Pública.

Em relação ao Plano de Contratação Anual, a Secretaria de Educação alega que há previsão para o ano de 2026.

Quanto ao mapa de riscos (art. 72, inciso I, da Lei 14.133/2021), percebe-se que contém a indicação do risco, da probabilidade, do impacto, do responsável e das ações preventivas e de contingência.

CGM – Controladoria Geral do Município

Endereço: Rua Severiano Peixoto, 75 - Santo Antônio - CEP 55293-050 - Garanhuns - PE





CONTROLADORIA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Por fim, em caráter meramente **OPINATIVO**, verifica-se que o Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico atende as necessidades do Município.

4- RECOMENDAÇÕES

Recomenda-se, após a sua ratificação, a publicidade dos atos do Processo Licitatório e do Termo de contrato (se houver) no Diário Oficial dos Municípios - AMUPE e Portal da Transparência. Enfatiza-se também que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, § 3º, da Lei nº 14.133 de 2021.

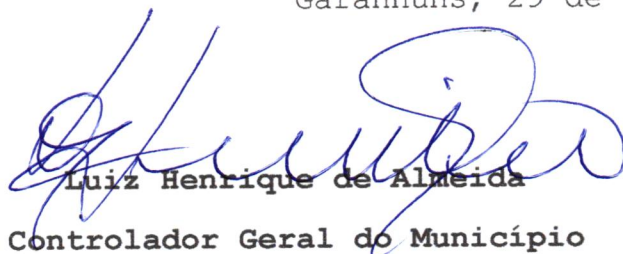
5- CONCLUSÃO

Desta forma, nos limites da análise técnica da controladoria, **OPINANDO** favoravelmente pela possibilidade de prosseguimento para a instauração do competente Processo, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial, bem como PNCP.

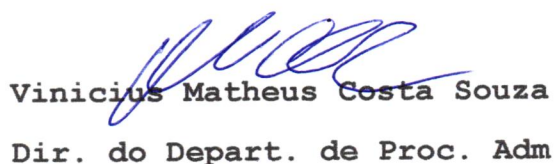
Retorne os autos ao responsável para conhecimento, e adoção das medidas cabíveis.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Garanhuns, 29 de janeiro de 2026.


Luiz Henrique de Almeida
Controlador Geral do Município

Mat. 25.117


Vinicius Matheus Costa Souza
Dir. do Depart. de Proc. Adm

Mat. 26.408

CGM - Controladoria Geral do Município

Endereço: Rua Severiano Peixoto, 75 - Santo Antônio - CEP 55293-050 - Garanhuns - PE





OFÍCIO 0040/2026-SEAD

Gabinete da Secretaria de Administração

Garanhuns, 28 de janeiro de 2026.

À CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Ilmo. Sr. Luiz Henrique Almeida

Prezado,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos o processo em anexo, composto de 01(um) volume, oriundo da Secretaria de Educação do Município, recebido através do Ofício 028/2026-SEDUC, cujo objeto é a Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de transporte escolar dos estudantes da Rede Pública de Ensino do município de Garanhuns, para emissão do competente Parecer.

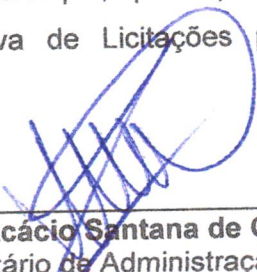
O referido Processo foi instruído com os seguintes documentos analisados, os quais solicitamos efetuar a conferência antes do recebimento:

- I. Ofício de Deflagração;
- II. Documento de Formalização da Demanda;
- III. Estudo Técnico Preliminar;
- IV. Projeto Básico;
- V. Planilha de Custos;
- VI. Licença Ambiental;
- VII. Nota de Bloqueio Orçamentário;
- VIII. Minutas do Edital e do Contrato.

Esclarecemos que não foram analisadas detalhadamente as planilhas, memórias de cálculos, composições e documentos correlatos, tendo em vista ausência de conhecimento técnico de engenharia por parte de nossa equipe.

Solicitamos ainda que, após a emissão do Parecer por esta Controladoria, remeta os autos integrais a Procuradoria Geral do Município, para providências necessárias e posterior encaminhamento à Secretaria Executiva de Licitações para instauração do Processo de Contratação.

Atenciosamente,


Antônio Acácio Santana de Godoy
Secretário de Administração
Portaria 001/2025-GP

